



PROCESSO: 22122/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 050/2021

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2022.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO – EIRELI (CNPJ: 17.599.631/0001-71);

RECORRIDA: ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ:65.359.200/0001-80);

FEITO: Recurso Administrativo contra decisão do pregoeiro que habilitou a Empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA.

O Pregoeiro do Município de Arapiraca, em face do recurso interposto referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2021, de nº processual supracitado, pela Empresa GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, doravante denominada RECORRENTE, anexado no sistema comprasnet em 08/11/2021 contra decisão do pregoeiro que habilitou a Empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, realiza o seguinte exame, pelos fatos e motivos a seguir:

1 – DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias a partir de 04 de novembro de 2021, sendo informado a contagem final do recebimento das razões recursais para o dia 08 de novembro de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme havíamos adiantado na intenção de recurso, o licitante declarado vencedor não cumpriu o item 17.1.4.2. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei; da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Desde forma, pediu a desclassificação da empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA.



3 – DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa Global Printer Serviços de Impressão – EIRELI apresentou recurso alegando que a empresa Estação Express Tratamento de Dados LTDA apresentou o Balanço Patrimonial, bem como o DRE referente ao exercício financeiro de 2019. Ao analisarmos tal situação, percebemos que o colaborador responsável por essa licitação, no momento de anexar os documentos, apresentou o documento errado, quando na verdade deveria ter juntado o Balanço e DRE de 2020. Tendo em vista a falha interna, bem como à liberdade dada à Administração Pública para agir e tomar decisões, gostaríamos de solicitar que fosse aberto prazo para juntada do documento referente ao exercício 2020.

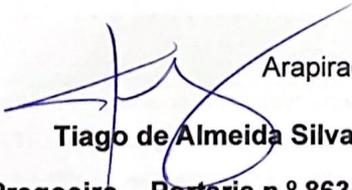
4 – DA ANÁLISE:

Considerando o poder-dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, este Pregoeiro constatou que ocorreu um equívoco EM HABILITAR a empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, tendo em vista que foi juntado aos documentos de habilitação o balanço patrimonial de 2019, em descumprimento ao estabelecido no subitem 17.1.4.2 do Edital, já que a empresa deveria ter apresentado o balanço patrimonial de 2020.

5 – CONCLUSÃO:

1. Assim, em face das razões expendidas acima, **DEFIRO** os pedidos formulados pela RECORRENTE, **ALTERANDO o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**
2. Que o presente julgamento, com as peças recursais apresentadas, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados;

Arapiraca/AL, em 12 de novembro de 2021.


Tiago de Almeida Silva

Pregoeiro – Portaria n.º 863/2021